

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001936/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022291/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47193.000204/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0086-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO HELFER e por seu Procurador, Sr(a). JANICE SEHN ;

E

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios e da torrefação, moagem de café e alimentação**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2017, um salário normativo mensal de R\$ 1.328,00 (um mil e trezentos e vinte e oito reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

I - Sobre os salários de 01/11/2016, será aplicado, em 01/11/2017, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, o percentual único e negociado de **1,83% (um vírgula oitenta e três por cento)**, correspondente ao período de 01/11/16, inclusive, a 31/10/17, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, será acrescido o valor fixo correspondente de **R\$ 150,06 (cento e cinquenta reais e seis centavos)**.

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhados no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar dos salários, com autorização prévia e por escrito do empregado, importâncias relativas para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, farmácia, alimentação, produtos e serviços adquiridos da empresa empregadora e convênios em geral, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO FUTURA

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste Acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2017, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitos revisionais ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO ANTECIPAÇÃO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados poderá ser antecipado para a época do pagamento das férias, a critério do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Observado o Acordo Coletivo de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As realizadas em dias de descanso (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Em havendo acordo coletivo específico de banco de horas, as horas lançadas a crédito ou a débito, deverão observar as regras de compensação do respectivo instrumento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, junto ao pagamento da rescisão de contrato de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria nº 3296/86.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem por escolha própria, de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional, mesmo que estes venham a ser, total ou parcialmente, custeados pela empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

Para os empregados contratados por prazo indeterminado, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos do tempo previsto para aposentadoria junto à Previdência Social, nos termos da legislação previdenciária, fica assegurada a estabilidade provisória de dois (02) anos ou até o momento em que o Regulamento de Benefícios do INSS o considere apto à percepção da referida aposentadoria, se mantida a legislação atual, o que ocorrer primeiro;

-

A empresa se resguarda o direito de solicitar do trabalhador, por escrito, o extrato do CNIS com a demonstração do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria a fim de comprovar a veracidade da informação prestada pelo trabalhador. O extrato deve ser solicitado pelo trabalhador imediatamente ao INSS e entregue logo após sua confecção.

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou de despedida por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes ajustam e estabelecem a carga horária e o regime de compensação da jornada de trabalho a seguir:

A jornada de trabalho normal é tempo trabalhado por semana equivalente a, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com os grupos de trabalhadores da EMPRESA, que poderão ter horários de trabalho distintos.

Fica também facultada e autorizada a execução da jornada em compensação do sábado ou a adoção da semana espanhola, de modo que em uma semana, o empregado labore 40 horas e na seguinte, 48, totalizando uma média quinzenal de 44 horas, fazendo jus, nesta hipótese, a horas extras ou lançamento no banco de horas do que exceder a tais jornadas.

Da mesma forma fica facultada que a carga horária normal de trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, distribuídas em 6 (seis) dias consecutivos seguido de 1 (um) dia de folga fixo na semana, facultada a adoção do regime de compensação para supressão do trabalho aos sábados.

Fica expressamente entendido e convencionado que a adoção de horários e jornadas reduzidas, quando a EMPRESA vier adotar, trata-se de mera liberalidade da mesma, não implicando em alteração do Contrato de Trabalho, como também, que os cálculos de quaisquer direitos ou obrigações serão feitos, com base em 44h (quarenta e quatro horas) semanais, ou 7h20m (sete horas e vinte minutos) diárias, ou ainda 220h (duzentos e vinte horas) mensais. O limite máximo semanal poderá ser reestabelecido a qualquer momento, a critério do empregador, não se configurando como direito adquirido.

A redução da carga horária semanal, prevista no item acima, não implica em necessidade de posterior reposição das horas laboradas a menor.

O descanso semanal será preferencialmente aos domingos, salvo aqueles enquadrados em turnos. As horas extras eventualmente realizadas nos referidos turnos, serão remuneradas com o acréscimo correspondente ou havendo acordo coletivo específico de banco de horas, serão creditadas as referidas horas no referido instrumento a critério da empresa.

Fica a EMPRESA autorizada a adotar também as jornadas 6x1 e 6x2 de acordo com a necessidade e sendo assim estabelecido o que segue:

Para quem labora em jornada 6x1 tem o domingo como dia útil em razão da escala, vez que usufrui de folga compensatória semanal em outro dia da semana.

Para quem trabalha em jornada 6x2, tem o domingo e eventual feriado como dia útil, porquanto esse segundo dia de folga consecutiva, serve para compensar eventual feriado que recaia durante a jornada consecutiva de 6 dias, de forma, que o feriado, nesta hipótese, será também considerado como dia útil.

Fica também instituída e pactuada a jornada diária de 8 horas, com intervalo intrajornada de 1 hora, para quem eventualmente laborar em turno ininterrupto de revezamento, utilizando de 3 (três) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA MARCAÇÃO HORÁRIO DE ALMOÇO

Fica a empresa autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para

repouso e alimentação, conforme dispõe o art.74, § 2º da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O fracionamento do período de gozo de férias será concedido em conformidade com a legislação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso. O empregado se obriga ao uso, guarda e conservação dos equipamentos e uniformes que receber. Ocorrendo substituição dos EPs e Uniformes, ou extinção do contrato de trabalho, o empregado deverá devolvê-los ao empregador, sob pena de descontado/indenizado o valor correspondente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho.

1. Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;
2. O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente Acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL, PROFISSIONAL E ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de seus empregados contratados por prazo indeterminado, por conta, risco e responsabilidade do Sindicato Profissional, mensalmente, o valor correspondente a 1,5% sobre o salário normativo, salvo manifestação em contrário do empregado, a quem é assegurado o direito de oposição a esse desconto, desde que manifestado ao sindicato em até 10 dias após o fechamento das negociações e respectiva divulgação deste acordo, sem qualquer influência da empresa sobre o seu empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Será cabível uma multa de 5% sobre o salário normativo, em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes se comprometem a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA NÃO ULTRATIVIDADE

O presente acordo coletivo específico se sobrepõe e prevalece em relação à eventual convenção coletiva de trabalho existente na mesma base territorial, durante o período de sua vigência, ficando estabelecido também que não se aplica a este acordo a teoria da ultratividade das normas coletivas, de modo que findo sua vigência, cessam seus efeitos, não havendo falar-se em direito adquirido.

CARLOS ROBERTO HELFER
Procurador
DU PONT DO BRASIL S A

JANICE SEHN
Procurador
DU PONT DO BRASIL S A

ANTONIO SERGIO FARIAS
Presidente
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG
DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.